

**RESOLUÇÃO Nº 005/2018 – CPJ
DE 26 DE ABRIL DE 2018**

Inserir o art. 52-A, na [Resolução nº 008/2015 – CPJ, de 28 de maio de 2015](#).

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, assegurada na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Sergipe e respectivas leis infraconstitucionais;

Considerando que a [Resolução nº 008/2015 – CPJ](#) modificou e consolidou as normas que regulamentam a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando a necessidade de dirimir controvérsias quanto à fluência dos prazos, durante o recesso forense, das Notícias de Fato, dos Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil, dos Inquéritos Cíveis e dos Procedimentos Administrativos;

Considerando as recentes Portarias exaradas pela Procuradoria Geral de Justiça, objetivando designação de Servidores para o plantão de recesso forense, no período compreendido entre 20 de dezembro e 06 de janeiro;

Considerando a aplicação analógica dos termos do art. 220 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, que trata de suspensão de prazos no recesso forense;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Considerando, ainda, os termos do artigo 15 da citada Lei, o qual determina a aplicação das disposições do Código de Processo Civil, supletiva e subsidiariamente, aos processos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica inserido o art. 52-A, na [Resolução nº 008/2015 – CPJ](#), de 28 de maio de 2015, com as alterações da Resolução nº 024/2017 – CPJ, de 24 de agosto de 2017, e da Resolução nº 002/2018 – CPJ, de 08 de fevereiro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 52-A Os prazos das Notícias de Fato, dos Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil, dos Inquéritos Cíveis e dos Procedimentos Administrativos ficarão suspensos durante o período de 20 de dezembro a 06 de janeiro.”

Art. 2º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 008/2015 – CPJ](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Resoluções anteriores.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 26 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes